

EMAE Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A

Regimento Interno do Conselho Fiscal

Em conformidade com os Artigos 22 a 25 do Estatuto Social, Artigos 161 a 165-A da Lei 6404/76 e a Lei 13.303/16 no que lhe compete.

1. Natureza

1.1 O Conselho Fiscal da EMAE é um órgão colegiado, de caráter necessário e de funcionamento permanente, cujos membros conselheiros são eleitos na forma prevista na Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, e a Lei 13.303/16 de 30 de junho de 2016.

1.2 O Conselho Fiscal é órgão estatutário de fiscalização da EMAE e suas subsidiárias, que acompanha e verifica, permanentemente, a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, exercendo as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação vigente e com o Estatuto Social da Companhia (Controladora e Controladas), buscando por meio dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o desempenho bom e sustentável da Companhia (Controladora e Controladas).

2. Composição

2.1 De acordo com o Artigo 23 do Estatuto Social, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

2.2 Os Conselheiros suplentes substituirão os efetivos a que estiverem vinculados, em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

2.3 Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

3. Posse e Investidura no Cargo

3.1 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas, nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia. (Artigo 39 do Estatuto)

3.2 A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

4. Competência do Conselho Fiscal

Conforme artigo 163 da Lei 6.404/76, é competência do Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;;

II- Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;

III- Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV- Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V- Convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI- Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII- Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII- Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX- Solicitar, por qualquer de seus membros aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

X- Assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando forem deliberados assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deve opinar:

- Relatório Anual de Administração;
- Modificação do capital social;
- Emissão de debêntures ou bônus de subscrição;
- Planos de investimento ou orçamentos de capital;
- Distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio;
- Transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- Demonstrações Financeiras;

XI- Comparecer, aos menos um de seus membros, às assembleias gerais e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas;

XII- Prover informações sobre matérias de sua competência sempre que forem solicitadas por acionistas ou grupo de acionistas que represente no mínimo 5% do capital social;

XIII- Solicitar esclarecimentos ou apuração de fatos específicos aos auditores independentes;

XIV- Não obstante o disposto no item 5.2, o Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito, e solicitar à Diretoria a indicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de três peritos, pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão;

XV- Escolher, dentre os indicados pela Diretoria, um perito para contratação e realização dos serviços requeridos pelo Conselho Fiscal. As despesas advindas da contratação do perito escolhido ficarão a cargo da Companhia;

XVI- Recomendar ao Conselho de Administração sobre a contratação, troca e remuneração dos auditores independentes da Companhia.

XVII- Aprovar calendário anual de reuniões ordinárias e

XVIII- Exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante as competências atribuídas pela Lei 6404/76 na forma dos artigos 163 ao 165-A, da Lei 13.303/16 e do Estatuto Social.

5. Funcionamento

5.1 O Conselho Fiscal terá uma estrutura de apoio, indicada pela Companhia, que se incumbirá das seguintes atribuições:

- I- Auxiliar na elaboração da pauta, e na convocação dos membros para as reuniões do Conselho Fiscal;
- II- Secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e mantê-las registradas no livro próprio;
- III- Expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;
- IV- Apoiar administrativamente o Conselho Fiscal naquilo que for necessário para o cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da legislação aplicável;
- V- Encaminhar as atas e pareceres do Conselho Fiscal aos órgãos competentes da Companhia.

5.2 O Conselho Fiscal poderá deliberar sobre a contratação de assessores externos (advogados, consultores, analistas e outros) com o objetivo de auxiliá-lo na consecução de seus fins podendo, ainda, aprovar o pagamento desses assessores e de quaisquer despesas administrativas necessárias ao desempenho de suas funções, tudo em estrita observância ao atendimento ao Conselho Fiscal.

5.3 O Conselho Fiscal, na hipótese de necessidade de orçamento para a contratação de assessores externos, previsto no item 5.2, poderá solicitar o aporte correspondente ao Conselho de Administração.

5.4 As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão ao menos uma vez por mês, podendo ser realizada reuniões extraordinárias a qualquer tempo, caso a maioria dos Conselheiros assim solicite.

5.5 As reuniões ordinárias estarão previstas no calendário anual aprovado pelos Conselheiros Fiscais;

5.6 As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas com até 5 (cinco) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Secretário do Conselho Fiscal, com a indicação das matérias a serem tratadas. Os documentos de apoio porventura necessários deverão ser enviados com até 05 (cinco) dias de antecedência da data da reunião.

5.7 Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado no item anterior.

5.8 O quórum para as reuniões do Conselho Fiscal é de 03 (três) conselheiros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes. No caso de empate nas deliberações o assunto ficará pendente de decisão e será discutido na próxima reunião.

5.9 Caso não haja quórum para deliberação, aguardar-se-á pelo prazo de meia hora, encerrando-se a reunião caso o número mínimo estipulado na forma do item 6.8 não seja atingido ao final desse prazo, lavrando-se em ata a ocorrência e os nomes dos Conselheiros Fiscais presentes.

5.10 A presença de todos os Conselheiros permitirá a realização de reuniões do Conselho Fiscal independentemente de convocação.

5.11 As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de teleconferência ou mensagem eletrônica, se assim todos os membros anuírem.

5.12 Os Conselheiros Fiscais titulares deverão informar, previamente, à estrutura de apoio, sempre que estiverem impossibilitados de comparecer às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho e solicitar, com antecedência, a convocação de seus respectivos suplentes.

5.13 Os Conselheiros Fiscais suplentes, quando não estiverem investidos em seus cargos, poderão participar das reuniões, como convidados, para se manterem atualizados, sendo-lhes permitido participar das discussões, mais não podendo votar as matérias submetidas à aprovação.

5.14 Os Conselheiros Fiscais poderão encaminhar sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de 08 (oito) dias à data de expedição da convocação, sendo permitidas inclusões posteriores somente em caráter de excepcionalidade. Tal encaminhamento deverá ser dirigido à estrutura de apoio do Conselho Fiscal, que se encarregará de repassá-las à área competente para preparar a apresentação ou o fornecimento de informações.

5.15 Quaisquer informações complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser encaminhadas, por escrito, por meio da estrutura de apoio do Conselho Fiscal que se encarregará de repassá-las à área competente, para prestar os esclarecimentos solicitados.

5.16 Mesmo que enviados os documentos e informações relativos às matérias constantes da ordem do dia conforme estipulado o item 5.6, se constatado tempo insuficiente para leitura e entendimento das mesmas, de comum acordo, os membros do Conselho Fiscal poderão adiar a reunião pelo prazo que entenderem necessário, desde que sem prejuízo à deliberação dos demais órgãos de administração da Companhia.

5.17 A ordem de apresentação das matérias da pauta do dia, será definida a partir dos seguintes critérios aplicados pelo Secretário do Conselho:

- em primeiro, a prioridade da matéria em razão da urgência;
- em segundo, matérias cuja deliberação foi postergada em reunião anterior;
- em terceiro, matérias ordinárias e
- em quarto, assuntos gerais.

5.18 Ao longo da discussão das matérias, os Conselheiros poderão:

- I- Propor providências ou solicitar maiores esclarecimentos, verbais ou por escrito, visando à perfeita instrução do assunto em debate;
- II- Requer urgência ou preferência na deliberação de determinada matéria;
- III- Propor o adiantamento da discussão da matéria constante da ordem do dia ou a sua retirada da pauta.

5.19 Caberá à maioria dos Conselheiros presentes decidir sobre a proposta relativa ao item 5.18.

5.20 Após o debate das matérias, o Secretário do Conselho Fiscal colocará as mesmas em votação, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da aprovação e identificação de votos divergentes e/ou votos convergentes com ressalva.

5.21 Qualquer Conselheiro poderá participar das respectivas reuniões, mediante teleconferência, mensagem eletrônica ou comunicação similar. A participação pelos meios ora mencionados deverá ser considerada como presença física na reunião.

5.22 Qualquer Conselheiro que possua efetivo ou potencial conflito de interesses ou que esteja ligado à parte relacionada cujas atividades preponderantes impliquem a existência efetiva ou potencial de conflito de interesses, com determinada matéria a ser examinada pelo Conselho Fiscal, não poderá deliberar sobre a mesma e deverá abster-se de participar da parte da reunião do Conselho Fiscal na qual tal matéria for analisada. Nada obstante, caso solicitado pelo Conselho Fiscal, o membro em situação de conflito de interesse poderá ser convocado para prestar informações específicas.

5.23 Caso haja a convocação pelos Conselheiros Fiscais, do Presidente, de Diretores, dos Gerentes, Colaboradores, Consultores ou Membros do Conselho de Administração da Companhia, os mesmos

permanecerão nas reuniões, somente durante a discussão da matéria que originou sua convocação, salvo por determinação contrária da maioria dos Conselheiros.

5.24 As minutas das Atas serão enviadas para anuência dos Conselheiros Fiscais presentes na reunião, em até 7 (sete) dias após a sua realização. As atas serão posteriormente lavradas em livro próprio e assinadas na próxima reunião.

6. Direitos e Deveres

6.1. Os Conselheiros Fiscais deverão cumprir e fazer cumprir rigorosamente a legislação aplicável, o estabelecido pelo Estatuto Social da Companhia e as regras definidas por este Regimento Interno.

6.2 Os Conselheiros Fiscais terão acesso, através de requisição por escrito aos órgãos da administração da Companhia, a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções, inclusive a documentos da Diretoria e das sociedades controladas pela Companhia.

6.3. Os Conselheiros Fiscais deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que os subordinados e terceiros também o façam, respondendo solidariamente com estes, conforme previsto nas Instruções da CVM.

6.4. Os Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes, não poderão negociar, prestar aconselhamento ou assistência de investimento em valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas ou coligadas, ou a eles referenciados:

6.5 Na hipótese de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato de Conselheiro Fiscal, aplicam-se as vedações contidas no item 6.4 acima, as quais se estenderão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o seu afastamento do cargo de Conselheiro.

6.6 O Conselho Fiscal deverá fornecer ao Acionista, ou grupo de Acionistas que representem no mínimo 5% do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

7. Honorários e Reembolso de Despesas

7.1 A remuneração dos Conselheiros é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, por comparecimento a cada reunião ordinária.

7.2 O Conselheiro suplente que participar da reunião, na ausência de seu titular, fará jus 100% (cem por cento) da remuneração que o mesmo tenha direito, nos termos do disposto no item 7.1.

7.3 As despesas de deslocamento e de hospedagem dos Conselheiros Fiscais que residem fora da cidade sede da Companhia, serão ressarcidas na forma das disposições normativas vigentes na Companhia para viagem a serviço, mediante prestação de contas.

8. Mecanismo de Defesa

A Companhia assegurará aos membros do Conselho Fiscal a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções, de acordo com Artigo 46, e seus Parágrafos, do Estatuto Social.

9. Disposições Gerais

O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação unânime do Conselho Fiscal, e foi aprovado na 254ª reunião realizada em 25 de julho de 2018, e substitui o anterior datado de 25/06/2008.

São Paulo, 25 de julho de 2018.

Fabio Bernacchi Maia

Fernanda Montenegro M. Rizek

Marco Antonio Castello Branco

Pedro Henrique G. Guerra

Wagner Montoro Junior

André Luis Grotti Clemente

Paola Sanchez Vallejo M. Forjas

Mario Sergio de Almeida

Silvia Maria de Lisboa

Helena Lopes Basil